



com PRAZO: 40 dias
 Vencível em: 05/05/85

 Diretor Legislativo
 Em 26 de março de 1985

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 4.055

Assunto: Reabre o prazo fixado na Lei 2.784 para formalização da concessão do direito real de uso de área pública à Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

Autógrafo N.º 2948/84
LEI N.º 2833, DE 29/04/85
 Arquivado.

 Diretor Legislativo
 14/08/1986

Proc. N.º 15860
 Clas.



PUBLICADO em 29/03/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
015860 26 MAR 85
CLASSIF.

Fis. 2
Proc. 15860

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GP. L. n.º 08/85
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHADO
PROCA. n.º 0131/85
CJR - CFO -
COSP - CAG.
SALA DAS SESSÕES
Presidente
26/03/1985

Jundiá, 20 de março de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 16/3/85
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de Lei, que versa sobre renovação de prazo concedido pela Lei nº 2784/84, para lavratura do instrumento de doação / do terreno destinado às instalações de sede da Associação / dos Engenheiros de Jundiá.

Assim sendo, vimos solicitar seja o mesmo apreciado conforme disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os / protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

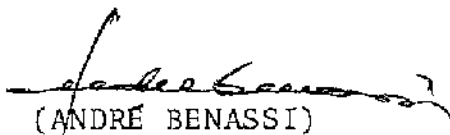
N e s t a

scc.-

PROJETO DE LEI Nº 4.055

Artigo 1º - O prazo a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal nº 2784, de 13 de dezembro de 1984, fica renovado por / 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta / lei.

Artigo 2º. - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

SCC.-

J U S T I F I C A T I V A


Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tem a presente propositura o objetivo de lograr a necessária autorização legislativa para que o Município/conceda, à Associação dos Engenheiros de Jundiá, novo prazo para a lavratura do instrumento de doação do terreno destinado às instalações de sua sede.

Tal providência se faz necessária, tendo em vista que o prazo inicialmente previsto não foi suficiente para a superação de problemas relacionados com o título de domínio / da área objeto do referido diploma legal.

Demonstradas, assim, as razões do presente/projeto, estamos certos de que essa atuante Edilidade não lhe / negará aprovação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

SCC.-

**LEI Nº 2784, DE
13 DE DEZEMBRO DE 1984**

Autoriza concessão, à Associação dos Engenheiros de Jundiá, do direito real de uso de área pública situada na Av. 9 de Julho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984. **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jundiá, autorizado a outorgar, à Associação dos Engenheiros de Jundiá, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de um terreno abaixo descrito, pertencente ao patrimônio municipal, localizado à Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua São Lázaro, Bairro Ponte de Campinas, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante da presente lei:

"Inicia no ponto A, localizado na Rua São Lázaro e divisa com área do SESI - CE 14, segue 25,61 metros em reta pelo alinhamento da referida Rua até o ponto B, segue em curva à direita com desenvolvimento de 14,92 metros e raio de 9,00 metros até o ponto C, deste ponto segue 65,27 metros pelo alinhamento da Avenida 9 de Julho até o ponto D, desfile à direita e segue 35,20 metros em reta confrontando com Secretaria do Trabalho, até o ponto E, desfile à direita e segue 72,00 metros em reta confrontando com área do SESI - CE 14 até o ponto A, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.574,90 m²".

Parágrafo único. O terreno referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficiada para a construção de edifício destinado à sede da Associação dos Engenheiros de Jundiá.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada, em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com retroação do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNLI

26
15785
S
1984

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 24 de março de 19 85

encaminho a Assessoria Jurídica,



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.416

PROJETO DE LEI Nº 4.055

PROC. Nº 15.860

Oriundo do Executivo, o presente projeto de Lei tem por finalidade reabrir o prazo fixado na Lei 2.784/84, para formalização da concessão do direito real de uso de área pública à Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. De acordo com o teor da justificativa de fls. 4, o prazo para a lavratura do instrumento de doação não foi suficiente, de modo que se torna necessária a renovação do mesmo prazo, tal como se acha proposta no art. 1º, razão pela qual a proposição não oferece nenhuma dificuldade do ponto de vista desta Assessoria, quanto à legalidade da iniciativa e da competência.
2. Legal a propositura, sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, o mesmo "quorum" exigido para a aprovação da lei que ora se pretende alterar.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 1º de abril de 1985.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 07/4/85, recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

AB
Diretor Legislativo

319185

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *Alcides*

para relatar no prazo de *15* dias.

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.860

PROJETO DE LEI Nº 4.055, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre o prazo fixado na Lei 2.784 para formalização da concessão do direito real de uso de área pública à Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

PARECER Nº 1.852

A reabertura do prazo para formalização da concessão do direito real de uso à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, pelos motivos que expõe é plenamente justificável.


Evidente que a propositura é legal, pois "quem pode mais, pode menos", isto é, que faz a concessão do direito real de uso com determinados prazos, claro está que pode dilatá-los.


Projeto conforme o direito vigente, podendo tramitar.

Favorável.

Sala das Comissões, 16.4.85.

APROVADO EM: 16-04-85.

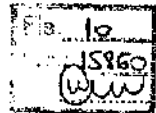

ERCÍLIO CARPI


JOSE RIVELLI


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente e Relator.


JOSE APARECIDO MARCUSSI


MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Sessão 89ª.50.	Rodizio 4.3	Taguigrafo P. Da Fós	Orador Pedro O. Beagin	Aparteante	Data 15.4.85.
-------------------	----------------	-------------------------	---------------------------	------------	------------------

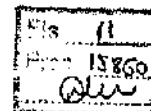
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS AO P.LEI 4055, P.M.

O SR. PEDRO OSVALDO BEAGIM (Membro-Relator) -
Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4055, do Prefei-
to Municipal, que reabre o prazo fixado na Lei 2784, para forma-
lização da concessão do direito real de uso da área pública à
Associação dos Engenheiros de Jundiaí. Há poucos meses apro-
vamos este projeto de lei e por uma série de fatores não hou-
ve tempo suficiente para que a Associação dos Engenheiros fi-
zesse o devido registro desse terreno doado pelo Município e
aprovado pelos Vereadores. Portanto, acho que nada mais justo
do que nós vereadores darmos uma oportunidade para que essa
Associação possa dentro desse prazo estipulado de sessenta dias
passar a escritura. - Portanto, como Relator da CFO sou total-
mente favorável e gostaria que v. exa. consultasse os demais
membros da CFO.

Acompanhem o Parecer: Antonio Carlos Pereira Neto, Lázaro
Rosa, José Crupe (ad hoc), Antonio Fernandes Panizza.

APROVADO O PARECER.

*



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
89a.50.	4.4	P.Da Póa	Francisco Carbonari		16.4.85

PARECER DA COSP AO PROJETO DE LEI
N. 4055, da P.MUNICIPAL. -

O SR.FRANCISCO JOSÉ CARBONARI (membro-Relator) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei 4 055, do Prefeito Municipal que reabre o prazo fixado na Lei 2784 para formalização da concessão do direito real de uso de áreas públicas à Associação dos Engenheiros de Jundiaí. - No que se refere ao aspecto a ser abordado, pela COSP, não vejo impedimento nenhum para que o prazo para a lavratura da escritura seja prorrogado, uma vez que a justificativa apresentada para o fato nos parece razoável além do que a Associação pelos trabalhos desempenhados em benefício da coletividade Jundiaíense, em tempo que não vai muito longe, nos merece toda credibilidade. Por isso o nosso Parecer é favorável à dilatação do prazo. - Solicitaria ao sr.Presidente que ouvisse os demais membros da CFO sobre o parecer favorável.

.....

-ACOMPANHAR O PARECER: Ari de Castro Nunes Filho, Carlos Alberto Iamonti, José Crupe, Felisberto Negri Neto.

APROVADO o PARECER.

*



Fls. 12
Proc. 5860
C.M.J.

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
89 Ord.	5-1	VQ			16-4-5

= COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS =
- Parecer ao Projeto de Lei nº 4.055-

O SR. CARLOS ALBERTO IANONTI - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, ao Projeto de Lei nº 4.055, do Sr. Chefe do Executivo, que reabre o prazo fixado na Lei nº 2.784, para formalização da concessão do direito do uso real de área pública à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, devo ponderar que essa Associação, é antiga e que tem muito feito trabalhos aos poderes publicos e à população de nossa cidade, de tal forma, que somos plenamente favoráveis a que seja renovada essa autorização para que, elaborando a escritura, possa ter a possibilidade de iniciar a construção desta sonhada sede propria que congregará essa Associação.

Somos plenamente favoráveis e gostaria que v. exa. sr. Presidente consultasse os demais membros desta Comissão.

OoO

-Consultados, acompanham o parecer os srs. edis :-
Francisco José Carbonari - José Rivelli - Pedro Osvaldo Beagin - Rolando Giarolla, substituído pelo vereador José Cruze.-

OoO

TGL)

O SR. PRESIDENTE - Aprovado, portanto, o parecer.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

89ª SESSÃO Ordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI-Nº..... 2/055
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....
 MOÇÃO Nº.....
 SUBSTITUTIVO Nº.....
 EMENDA Nº.....
 REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	/		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	/		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	/		
6- Erazê Martinho.....	/		
7- Ercílio Carpi.....	/		
8- Felisberto Negri Neto.....	/		
9- Francisco José Carbonari.....	/		
10- Jorge Nassif Haddad.....	/		
11- José Aparecido Marcussi.....	/		
12- José Crupe.....	/		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	/		
14- José Rivelli.....	/		
15- Lázaro Rosa.....	/		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Bcagim.....	/		
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	/		
TOTAL	19		

Sala das Sessões, em 16/4/85

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 14
Proc. 15.860
@

Julio
PUBLICADO
em 26/04/85

Proc. nº 15.860.

AUTÓGRAFO Nº 2.948

(Projeto de Lei nº 4.055)

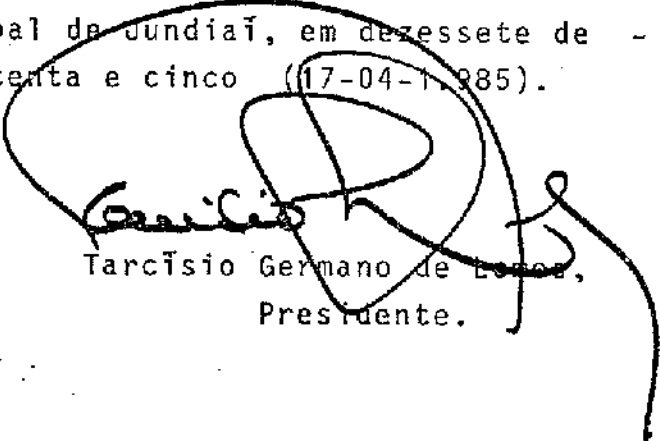
Reabre o prazo fixado na Lei 2.784 para formalização da concessão do direito real de uso de área pública à Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Artigo 1º O prazo a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.784, de 13 de dezembro de 1984, fica renovado por 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de abril de mil novecentos e oitenta e cinco (17-04-1985).


Tarcísio Germano de Lencina,
Presidente.



Of. PM.04-85-21.
Proc. nº 15.860.

Em 17 de abril de 1.985.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Em atenção a seu ofício GP.L. nº 108/85, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 2.948 do PROJETO DE LEI Nº 4.055, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 16 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço..



Tarcísio Germano de Lemos
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.055.

- AUTÓGRAFO Nº 2.948

PROCESSO Nº 15.860

OFÍCIO P.M. Nº 04-85-21.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 23 / 4 / 85.

ASSINATURA: *Qu*

RECEBEDOR - NOME: *Qua Remun de Lotulu Bom*

Carlos Silva
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

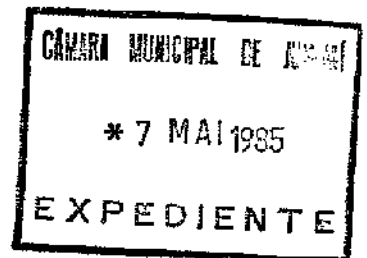
PRAZO VENCÍVEL EM: 15 / 05 / 85.

Alu Anfredi
AUXILIAR TÉCNICO.

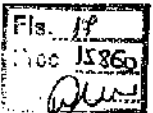


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 224/85

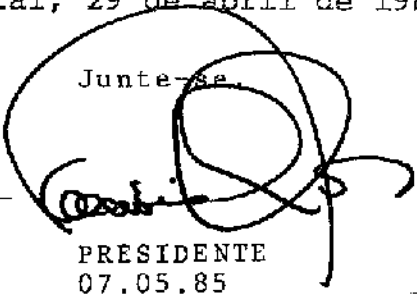


Jundiá, 29 de abril de 1985.



Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:—


PRESIDENTE
07.05.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.055, bem como cópia da Lei - nº 2.833, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

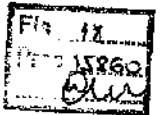
Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp

LEI Nº 2833 DE 29 DE ABRIL DE 1985

Reabre o prazo fixado na Lei 2.784 para formalização da concessão do direito real de uso de área pública à Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prazo a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.784, de 13 de dezembro de 1984, fica renovado por 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.



(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp

**LEI Nº 2833 DE
29 DE ABRIL DE 1985**

Reabre o prazo fixado na Lei 2.784 para formalização da concessão do direito real de uso da área pública à Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prazo a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.784, de 13 de dezembro de 1984, fica renovado por 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega em vigor desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNI

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
26.3.85	Protocolo	
27.3.85	A.J.	
03.4.85	CTR	
16.4.85	Aprovado na S.O. desta data, sem pareceres verbais das comis- sões de F.O., O.S.P. e de A.G.	
17.4.85	Autógrafo	
29.4.85	Promulgação	
10.5.85	Publicação	
14.08.86	Aquisição	

"OBSERVAÇÕES"

Comissões - C.J.R. Gravado em 20/3/1985
Quorum - 2/3 A Exp. em 27/3/1985
Prazo 40 dias -
Sessões - 18/03/85 - 29/4

ANEXOS

Ex. 16. 27.3.85. fls. 7/8 - 03.04.85 fls. 9/19. 14.08.86

AUTUADO EM 26/02/85

Diretor Legislativo